



diren.espen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3234-3504



Rua Saldanha Marinho, 161 | Centro | 80.410-150
Curitiba - PR



ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2026 – ESPEN

Dispõe sobre a atuação de docentes, docentes auxiliares e servidores não habilitados nas atividades da Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário – ESPEN, estabelece proibições e sanções disciplinares, e dá outras providências.

A DIREÇÃO DA ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PENITENCIÁRIO, designada através da Portaria nº 948, de 07 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado edição nº 11.557, no exercício das atribuições conferidas no artigo 44º do Regimento Interno do DEPPEN aprovado pela Resolução nº 233/2016,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 3.843/2023, que regulamenta as atividades de ensino no âmbito da Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário, a Lei Estadual nº 6.174/1970 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado do Paraná), bem como os Editais nº 01/2025 e nº 18/2025 – ESPEN, que estabelecem as normas do Processo de Habilitação de Docentes e de Docentes Auxiliares;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, bem como a necessidade de assegurar a regularidade, a segurança e a qualidade dos cursos e capacitações promovidos pela ESPEN;

CONSIDERANDO que as atividades pedagógicas devem observar rigorosamente os planos de trabalho e planos de aula previamente aprovados pela Direção, sendo que o descumprimento das normas institucionais pode ensejar responsabilização administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE,

Art. 1º As atividades de ensino na ESPEN são restritas a docentes e docentes auxiliares devidamente habilitados e credenciados na respectiva disciplina, nos termos dos Editais nº 01/2025 e nº 18/2025, e que possuam designação formal da Divisão Pedagógica para o projeto de curso específico.

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



diren.espen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3234-3504



Rua Saldanha Marinho, 161 | Centro | 80.410-150
Curitiba - PR



ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PENITENCIÁRIO

Parágrafo Único. O docente ou docente auxiliar responsável pela disciplina responderá pela fiel execução do plano de aula, sendo-lhe vedado promover alterações que impliquem modificação do conteúdo programático, metodologia ou inclusão de participantes não autorizados, sem prévia anuência formal da Direção de Ensino.

Art. 2º É terminantemente proibida a presença ou colaboração de pessoas alheias ao projeto pedagógico em aulas ou instruções, especialmente:

- I – Convidados ou palestrantes sem autorização prévia e expressa da Direção da ESPEN;
- II – Auxiliares de instrução, observadores ou colaboradores voluntários não previstos no projeto do curso;
- III – Prestadores de serviço terceirizados que atuem no âmbito do DEPPEN, independentemente da função exercida.

Art. 3º O docente escalado para a instrução é o responsável direto pelo cumprimento fiel desta norma, respondendo administrativamente pela entrada ou permanência de qualquer pessoa não autorizada no ambiente de aula, seja físico ou virtual.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Ordem de Serviço, ou a constatação de indícios de violação, sujeitará o infrator à aplicação imediata das seguintes medidas de natureza acautelatória pela Direção da ESPEN, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 6.174/1970 e nos Editais nº 01/2025 e nº 18/2025, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente:

- I - Afastamento imediato das atividades de ensino em execução, visando a interrupção imediata da irregularidade verificada e a preservação da segurança e da integridade do projeto pedagógico;
- II - Suspensão cautelar de seleção e chamamento para novos cursos, fundamentada na ausência de obrigação de contratação e nos critérios de conveniência administrativa, nos termos dos itens 11.1 e 15.1 do Edital nº 01/2025 ou itens 10.1 e 14.1 do Edital nº 18/2025, até a conclusão definitiva das apurações.

Art. 5º A participação ou interferência de pessoas estranhas às atividades de ensino sujeitará o infrator às seguintes providências:

- I - comunicação imediata à Corregedoria-Geral da Polícia Penal para apuração de responsabilidade funcional, nos termos da Lei Estadual nº 6.174/1970, no caso de servidor público estadual;

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



diren.espen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3234-3504



Rua Saldanha Marinho, 161 | Centro | 80.410-150
Curitiba - PR

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PENITENCIÁRIO

II - comunicação imediata à Divisão de Recursos Humanos (DRH), no caso de prestador de serviço terceirizado do DEPPEN .

Parágrafo Único. As penalidades previstas nos respectivos Editais de Habilitação de Docentes e Docentes Auxiliares serão aplicadas somente após o encerramento das apurações e a devida confirmação da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do encaminhamento do caso à Corregedoria-Geral da Polícia Penal para as providências disciplinares e funcionais.

Art. 6º Verificada a configuração de infrações a esta norma, os Coordenadores de Curso e/ou Representantes Locais da ESPEN nas Regionais Administrativas deverão comunicar o fato imediatamente via e-mail (pedagogico.espen@policiapenal.pr.gov.br) ou WhatsApp institucional da Coordenação Pedagógica da ESPEN (41 2109-1200), para a formalização das medidas do Art. 4º e ss. e adoção das providências legais.

Art. 7º Casos omissos serão tratados pela Diretoria de Ensino da ESPEN, ouvida a Divisão Pedagógica .

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de março de 2026.

(datado e assinado eletronicamente)

Josiane Aparecida Scremin
Diretora de Ensino - ESPEN

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ